

## **CONTRATO 18/2021**

Contrato celebrado entre o Município de São João do Polêsine e a empresa **IPM SISTEMAS LTDA** para contratação de empresa especializada para implantação, treinamento, conversão de dados, parametrização, atualização, manutenção e suporte técnico de software para gestão pública, em Web ou Nuvem, da Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores, com uma mesma plataforma de Banco de Dados Relacional, com vistas ao atendimento da legislação e das necessidades dos Poderes Executivo, Legislativo municipal e Gestão de Saúde.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 635.948.970-87, e RG nº 1038563233, residente e domiciliado na cidade de São João do Polêsine – RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IPM SISTEMAS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ 01.258.027/0001-41, localizada na Av. Trompowsky, nº 354, 7º andar, Bairro Centro, CEP 88.015-300, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Aldo Luiz Mees, portador do RG sob o nº 865793/SESP-SC e CPF sob o nº 292.867.519-15, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 01/2021, Processo Licitatório nº 02/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para implantação, treinamento, conversão de dados, parametrização, atualização, manutenção e suporte técnico de software para gestão pública, em Web ou Nuvem, da Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores, com uma mesma plataforma de Banco de Dados Relacional, com vistas ao atendimento da legislação e das necessidades dos Poderes Executivo, Legislativo municipal e Gestão de Saúde, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do edital.

A empresa vencedora fica responsável também pela realização de assistência técnica e a atualização das versões dos sistemas que serão contratados, com vistas ao atendimento da legislação e das necessidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipal e Gestão de Saúde, conforme

adjudicação e homologação feitas através do processo licitatório nº 02/2021, Pregão Presencial nº 01/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO**

**2.1** Dá-se como valor para o presente instrumento contratual a importância de **R\$ 231.589,75 (duzentos e trinta e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos).**

ITEM I		SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO MUNICIPAL		
<i>Qtd.</i>	<i>Unidade</i>	<i>Descrição/Especificações Mínimas</i>	<i>Valor Unitário R\$</i>	<i>Valor Total R\$</i>
12	Meses	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – <i>Lei De Diretrizes Orçamentárias – Ldo</i>	233,00	2796,00
		GESTÃO/ ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FINANCEIRA E PLANO DE CONTAS	1085,00	13020,00
		CONTROLE INTERNO	259,00	3108,00
		OUVIDORIA	43,00	516,00
		FOLHA DE PAGAMENTO E ESOCIAL	778,00	9336,00
		SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	87,00	1044,00
		PONTO ELETRÔNICO	466,00	5592,00
		ESTÁGIO PROBATÓRIO	34,00	408,00
		TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO	34,00	408,00
		AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	34,00	408,00
		RECRUTAMENTO E SELEÇÃO	34,00	408,00
		COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS	415,00	4980,00
		INCLUSÃO E CONTROLE DE CONTRATOS	224,00	2688,00
PATRIMÔNIO	307,00	3684,00		

	ALMOXARIFADO	63,00	756,00
	CONTROLE DE FROTAS E COMBUSTÍVEL	242,00	2904,00
	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	447,00	5364,00
	DIÁRIO OFICIAL	250,00	3000,00
	PORTAL DE SERVIÇO E AUTO ATENDIMENTO	173,00	2076,00
	PROCESSO DIGITAL/PROTOCOLO	300,00	3600,00
	GESTÃO DE SERVIÇO PÚBLICO	125,00	1500,00
	APP (APLICATIVO ANDROID E IOS)	302,00	3624,00
	ESCRITA FISCAL ELETRÔNICA E ISQN BANCOS	155,00	1860,00
	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	528,00	6336,00
	ARRECADAÇÃO	245,00	2940,00
	IPTU E TAXAS	304,00	3648,00
	ITBI E TAXAS	164,00	1968,00
	ISSQN E TAXAS	407,00	4884,00
	RECEITAS DIVERSAS	91,00	1092,00
	DÍVIDA ATIVA	228,00	2736,00
	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS	125,00	1500,00
	GESTÃO AMBIENTAL	609,00	7308,00
	PROCURADORIA	494,00	5928,00
	<b>SUBTOTAL ITEM I</b>	<b>9.285,00</b>	<b>111.420,00</b>

ITEM II		SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL		
<i>Qtd.</i>	<i>Unidade</i>	<i>Descrição/Especificações Mínimas</i>	<i>Valor Unitário R\$</i>	<i>Valor Total R\$</i>
12	Meses	AGENDAMENTO E CADASTROS NACIONAIS	142,00	1704,00
		FATURAMENTO	272,00	3264,00
		AMBULATÓRIO	206,00	2472,00
		FARMÁCIA	180,00	2160,00
		PRONTUÁRIO MÉDICO/ ENFERMEIRAS	409,00	4908,00
		PRONTUÁRIO ODONTOLÓGICO	132,00	1584,00
		E-SUS AB	138,00	1656,00
		IMUNIZAÇÕES	44,00	528,00
		TRANSPORTE	36,00	432,00
		TFD	33,00	396,00
		REGULAÇÃO	41,00	492,00
		ACESSO MOBILE PACIENTE	184,00	2208,00
		ACESSO MOBILE ACS	151,00	1812,00
		AIH	192,00	2304,00
		VIGILÂNCIA EM SAÚDE (SANITÁRIA / EPIDEMIOLÓGICA)	156,00	1872,00
ATENDIMENTO SOCIAL (CRAS)	540,00	6480,00		
<b>SUBTOTAL ITEM II</b>			<b>2.856,00</b>	<b>34.272,00</b>

ITEM III		SISTEMA DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
<i>Qtd.</i>	<i>Unidade</i>	<i>Descrição/Especificações Mínimas</i>	<i>Valor Unitário R\$</i>	<i>Valor Total R\$</i>
12	Meses	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – <i>Lei De Diretrizes Orçamentárias (Ldo)</i>	130,00	1560,00
		GESTÃO/ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA PLANO DE CONTAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	317,00	3804,00
		COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	374,00	4488,00
		PATRIMÔNIO	134,00	1608,00
		FOLHA DE PAGAMENTO E ESOCIAL	518,00	6216,00
		PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	150,00	1800,00
SUBTOTAL ITEM III			1.623,00	19.476,00
ITEM IV		SISTEMA DE GESTÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA		
<i>Qtd.</i>	<i>Unidade</i>	<i>Descrição/Especificações Mínimas</i>	<i>Valor Unitário R\$</i>	<i>Valor Total R\$</i>
12	Meses	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – <i>Lei De Diretrizes Orçamentárias (Ldo)</i>	62,00	744,00
		GESTÃO/ ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FINANCEIRA E PLANO DE CONTAS	278,00	3336,00
		COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	259,00	3108,00
		PATRIMÔNIO	139,00	1668,00
		FOLHA DE PAGAMENTO E ESOCIAL	466,00	5592,00
		PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	91,00	1092,00
SUBTOTAL ITEM IV			1.295,00	15.540,00

<b>ITEM V – SERVIÇOS COMUNS ITENS I, II, III E IV</b>				
<i>Qtd.</i>	<i>Unidade</i>	<i>Descrição/Especificações Mínimas</i>	<i>Valor Unitário R\$</i>	<i>Valor Total R\$</i>
12	Meses	<b>DATA CENTER DO SISTEMA</b>		
		<b>PROVIMENTO DE DATA CENTER</b> (hospedagem, processamento, segurança e bkp)	1.548,67	18.584,04
		<b>SUBTOTAL ITEM V</b>	18.584,04	
<b>ITEM VI – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS</b>				
1	Serviço	DIAGNÓSTICO	2515,00	
		CONFIGURAÇÃO	4022,00	
		MIGRAÇÃO DE INFORMAÇÕES	3485,00	
		HABILITAÇÃO DO SISTEMA PARA USO	2520,00	
		SERVIÇOS DE TREINAMENTO DOS USUÁRIOS	2519,03	
		<b>SUBTOTAL ITEM VI</b>	15.061,03	
<b>ITEM VII – SERVIÇOS SOB DEMANDA (SOMENTE SE SOLICITADO PELO CONTRATANTE)</b>				
<i>Qtd.</i>	<i>Unidade</i>	<i>Descrição/Especificações Mínimas</i>	<i>Valor Unitário R\$</i>	<i>Valor Total R\$</i>
86	Horas/ Ano	SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PÓS- IMPLANTAÇÃO E ATENDIMENTO TÉCNICO LOCAL.	110,00	9.460,00
14	Horas/ Ano	PERSONALIZAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARES E SERVIÇOS CORRELATOS.	154,00	2.156,00

12 Meses	LINK – MB	131,96	1583,52
12 Meses	VCPU	132,56	1.590,72
12 Meses	MEMÓRIA 1GB	52,58	630,96
12 Meses	HD – 100 GB	49,89	598,68
12 Meses	BKP – 100 GB	56,99	683,88
12 Meses	HD IMAGENS – 100 GB	44,41	532,92
	<b>SUBTOTAL ITEM VII</b>	17.236,68	
<b>VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO R\$</b>			
		231.589,75	

**2.2** As parcelas serão distribuídas de acordo com as seguintes regras:

**2.2.1** Os serviços de Diagnóstico, Configuração, Migração de informações, Habilitação do sistema para uso e Serviços de Implantação: **serão pagos em parcela única com vencimento em até 15 (quinze) dias após a execução dos mesmos e Termo de Aceite Definitivo;** os serviços de treinamento dos usuários **será pago em parcela única com vencimento em até 15 (quinze) dias após a execução dos mesmos e aceite definitivo.** (até 3 meses de treinamento)

**2.2.2** O Provimento de Data center e locação dos Sistemas, suporte técnico e demais serviços mensais: serão pagos de forma mensal e sucessiva durante toda a vigência do contrato, sendo a primeira com vencimento aos 30 dias a contar da liberação do sistema para uso (Termo de Aceite Definitivo do Diagnóstico, Configuração, Migração de informações, Habilitação do sistema para uso e Serviços de Implantação) e as demais parcelas, serão efetuados os pagamentos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante emissão da nota fiscal pela empresa vencedora com as seguintes identificações;

**2.2.2.1)** Número do procedimento licitatório realizado “Processo 02/2021 – Pregão Presencial 01/2021”;

**2.2.2.2)** Número do contrato firmado com o município “Contrato de prestação de serviço nº 18/2021”;

**2.2.3** Os Serviços sob Demanda Variável serão pagos de acordo com o utilizado no mês anterior ao mês do pagamento, em conjunto com as parcelas mensais, sendo os serviços remotos/online sem ônus ao contratante.

**2.2.4** O pagamento será mensal (mensalidade), deduzido do empenho global e proporcional aos módulos instalados e em pleno funcionamento, mediante apresentação do termo de funcionamento emitido pelo fiscal do contrato.

**2.3** O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos previsto no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse das partes e mediante termo aditivo.

**2.3.1** Em caso de prorrogação de vigência, o preço dos serviços poderá ser reajustado após cada 12 (doze) meses, tendo como marco inicial, a data da assinatura do contrato, pelo IPCA ou o índice oficial que vier a substituí-lo a critério da Administração.

**2.3.2** Em caso de prorrogação de vigência, será mantido a execução dos serviços mensais em igualdade de condições contidas neste Termo de Referência, **NÃO** podendo haver cobrança sobre o valor dos serviços de Diagnóstico, Configuração, Migração de informações, Habilitação do sistema para uso e Serviços de Implantação dos módulos que já estejam instalados.

**2.4** Quando necessário, será efetuada a retenção para a Previdência Social de acordo com a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2.005, capítulos IX e X.

**2.5** Quando necessário, será efetuada a retenção do ISS – Imposto sobre Serviços, de acordo com a legislação vigente, tanto para empresas da modalidade geral quanto as enquadradas no Simples Nacional.

**2.6** Os preços não sofrerão reajustes, atendendo o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, salvo quando comprovadas as situações previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

**2.7** A Prefeitura contratante exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, inciso XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

**2.8** As despesas decorrentes da presente licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: **2.001** – 3.3.90.40; **2.006** – 3.3.90.40; **2.007** – 3.3.90.40; **2.008** – 3.3.90.40; **2.010** – 3.3.90.40; **2.020** – 3.3.90.40; **2.043** – 3.3.90.40; **2.047** – 3.3.90.40; **2.139** – 3.3.90.40;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**3.1** O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos previsto no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse das partes e mediante termo aditivo.

**3.1.1** Em caso de prorrogação de vigência, o preço dos serviços poderá ser reajustado após cada 12 (doze) meses, tendo como marco inicial, a data da assinatura do contrato, pelo IPCA ou o índice oficial que vier a substituí-lo a critério da Administração.



**3.1.2** Em caso de prorrogação de vigência, será mantido a execução dos serviços mensais em igualdade de condições contidas neste Termo de Referência, **NÃO** podendo haver cobrança sobre o valor dos serviços de Diagnóstico, Configuração, Migração de informações, Habilitação do sistema para uso e Serviços de Implantação dos módulos que já estejam instalados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO**

**4.1** A entrega será efetuada pela empresa vencedora, sendo que o pedido será feito por meio de ordem de serviço enviado via e-mail. Após o recebimento do pedido via e-mail, o fornecedor terá o prazo para implantação dos sistemas pertencentes aos **Itens I, III, IV** (Sistema de Gestão Administrativa para o Município, Sistema de Gestão da Câmara Municipal de Vereadores e Fundo de Previdência Social), **V e VI de até 15 (quinze) dias corridos** prorrogáveis por igual período, desde que justificado pela empresa contratada e aceito pela Administração, a contar da liberação da ordem de serviço, exceto o módulo de treinamento que terá o prazo de até 3 meses para qualificação dos usuários, já o **Item II** (Gestão em Saúde) o fornecedor terá o prazo para implantação **de até 45 dias** prorrogáveis por mais **15 (quinze) dias**, desde que justificado pela empresa contratada e aceito pela Administração. Os serviços do **Item VII** (Serviço sob Demanda) serão realizados conforme demanda, durante a vigência do Contrato.

**4.2** A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ou através de documento fiscal.

**4.3** O recebimento provisório dar-se-á mediante termo circunstanciado a ser elaborado pelo Fiscal de Contrato (Art. 73, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93).

**4.4** O recebimento definitivo será efetuado no prazo de até 15 dias mediante Termo de Aceitação Definitivo elaborado pelo Fiscal de Contrato (Art. 73, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666/93).

**4.4.1** Os objetos somente serão considerados recebidos definitivamente após a sua entrega, que acontecerá mediante o acompanhamento de técnico(s) designado(s) pelo município, os quais efetivarão os testes de aceitação para que se possa, então, lavrar o Termo do Aceite Definitivo.

**4.5** O objeto será recusado nos seguintes casos:

**4.5.1** se entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da licitante vencedora e do Edital;

**4.5.2** se apresentar algum defeito durante os testes.

**4.6** A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o presente Edital, com a proposta da licitante contratada e com o contrato.

**4.7** As funcionalidades individuais de cada sistema, conforme detalhamento descrito no Anexo I – Termo de Referência, que não estejam implementadas até o vencimento das parcelas para pagamento, serão descontadas proporcionalmente do valor de Locação Mensal. Não estando

implementadas até o vencimento das parcelas no prazo previsto no **item 4.1**, poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**4.8** Será considerado como inexecução parcial do contrato, com aplicação das sanções previstas no **item 13**, conforme a situação, a não obtenção das funcionalidades expressas no Anexo I do edital, em percentual mínimo de 90% (noventa por cento) dos requisitos mínimos para cada módulo constante no respectivo Item, que serão aferidas durante o prazo previsto no **item 11.1**.

**4.9** Os equipamentos/software a serem instalados deverão estar em plenas condições de uso, com todos os dados necessários ao funcionamento e gerenciamento do objeto.

**4.10** O recebimento dos serviços será efetuado pelo Fiscal de Contrato, designado pela Secretaria da Administração (setor de informática), na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

**4.11** Todos os serviços a serem prestados deverão estar em acordo com o Edital e seu Termo de Referência, devendo contemplar os serviços de Locação do sistema e correspondentes módulos de programas; Implantação; Treinamento de usuários; Suporte técnico; Manutenção legal e corretiva dos sistemas; Provimento de data center onde estará alocado o sistema, banco de dados e respectivos backup; Serviços sob demanda de capacitação pós-implantação e atendimento técnico local; Serviços sob demanda de personalização e customização de softwares e serviços correlatos.

**4.12** Durante todo o período contratual deverá ser garantido atendimento para suporte técnico, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 18:00 horas, de segundas às sextas-feiras, através de técnicos habilitados com o objetivo de:

**4.12.1** esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;

**4.12.2** auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos;

**4.12.3** orientar os servidores na operação ou utilização dos sistemas em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, licenças, mudanças de cargos, etc.

**4.12.4** auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas.

**4.13** O atendimento técnico poderá ser realizado por telefone, Skype, CHAT, VOIP, e-mail, internet, pelo próprio sistema, através de serviços de suporte remoto ou local, neste último caso, nas dependências da CONTRATANTE.

**4.14.** O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado por atendente apto a prover o devido suporte ao sistema, ou redirecionar o atendimento a quem o solucione.

**4.15.** Poderá a contratante chamar a central de atendimento da provedora via linha telefônica, hipótese em que os custos com as ligações serão suportados pela CONTRATANTE;

**4.15.1** O suporte remoto/online deverá ser gratuito durante a vigência do contrato de fornecimento de software. Deverá ser aberto um chamado técnico para cada problema reportado. O chamado será registrado em sistema próprio da CONTRATANTE, com indicação da data e hora

de abertura, e terá o seu identificador repassado ao suporte da CONTRATADA para que seja feita a solução do atendimento.

**4.16** A contratada deverá disponibilizar uma visita mensal sem ônus à contratante.

**4.17** Por se tratar de sistema de propriedade intelectual da CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 9.609 de 19 de fevereiro de 1999, esta deverá disponibilizar em comodato, durante todo período de vigência do contrato, o Datacenter para alocação dos sistemas objeto desta licitação, com capacidade de processamento, como: links, servidores, nobreaks, fontes alternativas de energia (grupo gerador), softwares de virtualização, segurança, sistema de climatização; compatíveis com as necessidades do sistema ofertado e o volume de operações da CONTRATANTE;

**4.18** A estrutura de data center poderá ser própria ou terceirizada, desde já ficando expressamente autorizada a terceirização desse item do objeto;

**4.19** Em razão da legislação aplicável de Direitos Autorais sobre Software, os sistemas/programas contratados não serão cedidos ou sublocados, sem prévia anuência da CONTRATADA, bem como não serão hospedados em Datacenter de terceiros alheios ao conhecimento desta;

**4.20** Ainda quanto ao Datacenter, a CONTRATADA fica responsável por manter os sistemas básicos (Sistema Operacional, Servidor de Aplicação, Servidor de Banco de Dados, etc.) em 0, especialmente quando falhas de segurança forem reportadas pelos fabricantes (quando licenciados) ou comunidade (quando software livre);

**4.21** A proponente deverá prever as necessidades de capacidade de processamento, tráfego de dados, armazenamento e estabilidade, relacionados ao provimento de Datacenter para atendimento das necessidades da Contratante e de acordo com o desempenho do sistema ofertado. A previsão e o atendimento das necessidades para funcionamento inicial pleno do sistema cotado são de responsabilidade da proponente de acordo com as questões técnicas particulares de seu próprio sistema;

**4.22** Para garantir segurança e disponibilidade, o ambiente computacional oferecido deverá, no mínimo, conter recursos suficientes ao processamento e ao armazenamento de informações a serem controladas com o sistema de gestão ofertado, dentre eles:

**4.22.1** Links de internet redundantes.

**4.22.2** Fontes de energia redundantes, no mínimo uma de concessionária de energia e outra de grupo(s) de gerador(es);

**4.22.3** Hardwares redundantes;

**4.22.4** Tecnologia de virtualização;

**4.22.5** Administração 24 X 7 (vinte e quatro horas, sete dias por semana).

**4.23** A contratada deverá efetuar os eventuais upgrades em seus hardwares para garantir o bom funcionamento dos sistemas, mantendo estabilidade e confiabilidade dos equipamentos;

**4.24** Em caso de necessidade de readequação de capacidade de processamento, deverá permitir que seja realizado redimensionamento posterior conforme necessidade para atendimento da demanda de funcionalidades e usuários, de acordo com as seguintes regras e conceitos:

**4.24.1** Consideram-se recursos passíveis de aumento gradativo conforme demanda: links de internet, espaço em disco total (banco de dados, demais servidores e contingência para manutenções), quantidade de memória RAM por servidor, quantidade de vCPUs por servidor;

**4.24.2** O aumento de reserva de link de internet deverá ser realizado por MB adicional, além da quantidade já disponibilizada conforme necessidade do sistema/programas;

**4.24.3** O aumento de espaço em disco total deverá ser realizado por GB adicional, além da quantidade já disponibilizada conforme necessidade do sistema/programas;

**4.24.4** O aumento de memória RAM deverá ser realizado por MB em cada servidor conforme necessidade do sistema/programas, além da quantidade já disponibilizada;

**4.24.5** O aumento de qualquer um dos recursos mencionados deverá ser solicitado pela CONTRATANTE a CONTRATADA mediante ofício e será passível de aprovação orçamentária;

**4.25** A CONTRATADA deverá prover recursos que garantam a segurança e a alta disponibilidade do sistema, com as seguintes características físicas e lógicas:

**4.25.1** Disponibilizar 1 (um) IP público exclusivo para a CONTRATANTE acessar o sistema através de comunicação segura HTTPS com certificado válido;

**4.25.2** A contratante disponibilizará reserva máxima de Link de 8MB para o correto funcionamento dos sistemas;

**4.25.3** Enlace eBGP (Protocolo de Roteamento Dinâmico) através dos roteadores com no mínimo 2 operadoras distintas a fim de garantir a alta disponibilidade do seu bloco IP;

**4.25.4** Possuir firewall técnicas de borda redundantes a fim de filtrar de invasão por falhas nos protocolos TCP/IP;

**4.25.5** Além do firewall de borda, é necessário também o fornecimento de firewall interno, disponível exclusivamente para a CONTRATANTE a fim de permitir a criação de regras NAT (Network Address Translation) para portas acessíveis externamente conforme necessidade das aplicações, ex. 80 (http) e 443 (https), desta forma fornecendo uma estrutura virtual isolada

**4.26** O Datacenter a ser fornecido deverá ser suficiente para manter as informações controladas para acesso em tempo real por no mínimo 2 (dois) anos, inclusive os logs de uso, podendo as informações de períodos anteriores serem armazenadas em backups.

**4.27** O Datacenter deverá conter tecnologia para manter cópia das informações no ambiente do Datacenter da CONTRATADA (ou por ela contratado) e possibilidade de download de segurança pela CONTRATANTE.

**4.28** O Datacenter utilizado na execução dos serviços poderá ser objeto de Visita Técnica pelos profissionais da área de TI da CONTRATANTE para fins de conhecimento e validação da estrutura, tendo por base o atendimento aos requisitos técnicos relacionados no Termo de Referência;

**4.29** Ao término da fase de implantação, quando posto em efetivo funcionamento a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE através de documento formal os recursos da capacidade totais disponíveis do data center no momento.

**4.30** Ao término do primeiro ano de execução do sistema, a empresa deverá disponibilizar corpo técnico para auxiliar os funcionários da CONTRATANTE no fechamento anual do ano em vigor, sem custos para a CONTRATANTE (sem contabilizar nas horas de serviços sob demanda).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual;

**5.2** Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados;

**5.3** Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

**5.4** Assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar os serviços;

**5.5** A Contratante deverá documentar todos os pedidos de intervenção no sistema e parâmetros de configuração desde a implantação até as demais no decorrer do contrato, bem como fica obrigada a conferir todas as intervenções feitas no sistema pela Contratada antes de liberação para o uso, de modo a evitar possíveis erros ou equívocos, uma vez que a Contratante é a proprietária do banco de dados e responsável por todos os parâmetros, dados e informações repassadas aos técnicos da Contratada para realização de seus serviços;

**5.6** Responsabiliza-se por erros em cálculos, folhas, relatórios, boletos e cobranças ou outros equívocos de processamento, provenientes de dados, parâmetros e informações repassadas, informadas, lançadas ou carregadas no sistema.

**5.7** Designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar a implantação do sistema e desempenhar as atividades de fiscalização e coordenação técnica e administrativa do projeto;

**5.8** Emitir Termo de Recebimento Definitivo;

**5.9** Dispor de equipamentos de informática adequados para instalação/rodar o sistema e programas locados;

**5.10** Proceder o download da cópia de segurança do banco de dados ou disponibilizar estrutura para redundância de informações, assumindo integral responsabilidade pela proteção, integridade e guarda arquivos de dados, todos de sua propriedade, visando satisfazer às necessidades de segurança, assim como “restart” e recuperação no caso de falha de máquina;

**5.11** Cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA para o bom funcionamento e operacionalidade do sistema;

**5.12** Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos;

**5.13** Não permitir que pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA tenham acesso aos softwares e sistema de informações de sua propriedade, bem como, somente permitir acesso aos softwares, de técnicos com identificação e credencial da CONTRATADA e munidos da respectiva ordem de serviço ou documento que o substitua, emitido pela CONTRATADA;

**5.14** É obrigação da CONTRATANTE não permitir, em relação aos softwares, a sua modificação, divulgação, reprodução ou uso não autorizado pelos agentes, empregados ou prepostos da CONTRATANTE, respondendo por quaisquer fatos dessa natureza, sendo expressamente vedado ao CONTRATANTE, sem expressa autorização escrita da CONTRATADA, copiar ou reproduzir o softwares ou qualquer parte do material que os integra, transferi-los, fornecê-los ou torná-los disponíveis a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for e sob qualquer modalidade, gratuita ou onerosa, provisória ou permanente.

**5.15** Os serviços previstos no contrato, não incluem reparos de problemas causados por:

**a)** Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas.

**b)** Vírus de computador e/ou assemelhados.

**c)** Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundações, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves e outros acontecimentos que possam causar danos nos programas, bem como, transporte inadequado de equipamentos.

**d)** Uso indevido dos programas licenciados, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitário ou de computador.

**e)** Situações, condições e fatos alheios à competência da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** Arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes a transporte, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;

**6.2** Executar a instalação, configuração, migração de informações e demais atividades necessárias à implantação dos módulos do Sistema; A licitante contratada ficará obrigada a fornecer os equipamentos e as instalações nas condições, no preço e no prazo estipulado na proposta;

**6.3** Exercer a manutenção corretiva do Sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal e estadual) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações;

**6.4** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação;

**6.5** Instalar o sistema de sua propriedade, autorizados formalmente pela CONTRATANTE, através de ordem de início de serviço, no prazo máximo declarado no contrato;

**6.6** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**6.7** Manter o(s) servidor(es) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias;

**6.8** Desenvolver todas as atividades constantes no edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;

**6.9** Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Administração, guardando total sigilo perante terceiros;

**6.10** Após a rescisão do contrato, fornecer backup e a senha de acesso completo ao banco de dados;

**6.11** Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

**6.12** Efetuar garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico pelo período de vigência contratual.

**6.13.** A licitante contratada assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da PREFEITURA ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas quando do cumprimento da obrigação.

**6.14** A PREFEITURA ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante contratada e os eventualmente prejudicados por tais danos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GARANTIA**

**7.1** A fiscalização e o recebimento do objeto licitado terá como responsável servidor designado. Se verificada desconformidade em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**7.2** A fiscalização do contrato será feita por servidor designado pela Secretaria Municipal da Administração, Alexandre Ceolin Somavilla, Matr. Nº 8176/1 que fará anotação em ficha própria das faltas e defeitos ocorridos (se houver), os quais deverão ser sanados pela licitante contratada dentro dos prazos previstos neste Contrato, com as devidas correções e substituição dos equipamentos solicitados pelo município. (art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93).

**7.3** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela licitante contratada, sem ônus adicionais para o município contratante.

**7.4** A licitante deverá oferecer garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico pelo período de vigência contratual.

**7.5** Durante o prazo de garantia, que será contado a partir da entrega definitiva do objeto, a licitante contratada deve dar cobertura a todos os serviços conforme discriminado no Termo de

Referência (Anexo I), prestando a manutenção corretiva dentro do prazo estabelecido para assistência técnica.

**7.5.1** Se o problema e ou defeito for causado por terceiros, por sinistros e ou eventos fortuitos e de força maior, não deverá ser considerado o item 7.5. Neste caso a Licitante Contratada apresentará orçamento prévio dos reparos, submetendo à aprovação da Contratante.

**7.6** A Licitante Contratada deve substituir o objeto e refazer os serviços de manutenção corretiva caso ocorra algum defeito que comprometa o uso normal do equipamento, dentro do período contratado.

**7.7** Durante a vigência do contrato, a Licitante Contratada deverá executar os serviços contínuos de manutenção legal e corretiva dos sistemas contratados, incluindo as seguintes atividades:

**7.7.1** Manutenção corretiva (erros de software): é aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo a telas, regras de negócio, relatórios e integração e outras anomalias conhecidas no jargão técnico como “erros de software”. O prazo máximo para reparos e correções em erros de software é de até 5 (cinco) dias úteis;

**7.7.2** Manutenção legal: em caso de mudanças na legislação federal, estadual ou em normas infralegais dos órgãos de controle externo, quanto a prestações de contas e contabilidade pública durante a vigência contratual, será elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema.

**7.8** A empresa Contratada deverá disponibilizar a atualização de versão de todos os sistemas, sempre que necessário para atendimento da legislação federal vigente e das normas e procedimentos do Tribunal de Contas do Estado, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, durante a vigência contratual.

**7.9** Os serviços de manutenção corretiva e legal são uma responsabilidade da CONTRATADA abrangidos no conceito de termo de garantia (direito do consumidor), que coincidirá em prazos com a vigência contratual e não incidirão custos adicionais para a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E SANÇÕES**

**8.1** O presente contrato pode ser aditado na forma da Lei.

**8.2** A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, assim como as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida na Seção V – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos – do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

**8.3** A *CONTRATANTE* pode aplicar à *CONTRATADA*, ainda, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, resultante do Pregão 01/2020:



**8.4.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou na condição de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da lei 8.666/93, em especial:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 25% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 25% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 25 % sobre o valor atualizado do contrato.

**g)** quando houver atraso injustificado na entrega do material por culpa da contratada, a multa será de 1% (Hum por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado.

**h)** quando não corrigir deficiência ou não trocar a mercadoria solicitada pelo Contratante, será aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

**8.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**8.7.** Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

**8.8.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**8.9.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**8.10.** Da aplicação das penalidades previstas neste Edital caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da data da intimação (Lei nº 8.666/93, art. 87, § 2º).

**8.11.** Os resultados dos recursos serão divulgados no site da Prefeitura Municipal (<https://saojoaodopolesine.rs.gov.br/transparencia/licitacoes>)

**8.12.** Reconhecida força maior ou comprovado impedimento, deixará de ser aplicada a respectiva multa, conforme justificativa que poderá ou não ser aceita pela *CONTRATANTE*.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

**9.1** As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

**9.2** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal 1.359/2013, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA DEZ – DO FORO**

**10.1** É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, RS, 11 de março de 2021.

\_\_\_\_\_  
**MATIONE SONEGO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**IPM SISTEMAS LTDA**  
Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por esta  
Assessoria jurídica

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico